



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.480, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Introduz alterações ao Decreto nº 18.405/2020, a fim de estabelecer Protocolo de Reabertura de piscinas para lazer em clubes sociais e recreativos, dando continuidade às ações do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que através da 15ª Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo reclassificou o Município Piracicaba, passando o enquadramento para a FASE 4 (verde),

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido a partir de 16 de outubro de 2020, o Protocolo de Reabertura de piscinas para lazer em clubes sociais e recreativos, alterando as diretrizes contidas no Decreto nº 18.405, de 21 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais medidas previstas no Decreto nº 18.405, de 21 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de outubro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO I**PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP****PROTOCOLO PARA REABERTURA DE PISCINAS PARA LAZER EM CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS**

- 1) Controle de acesso ao recinto das piscinas por única entrada, sendo permitido somente 40% (quarenta por cento) da capacidade das piscinas recreativas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser fixado na entrada a capacidade total e a permitida;
- 2) Definir espaço para saída do recinto das piscinas, não podendo ser o mesmo da entrada;
- 3) No local para acesso disponibilizar Álcool Gel 70º e lavador de pés com produto higienizante;
- 4) Obrigatório o uso de máscara quando o sócio não estiver na piscina;
- 5) Proibido qualquer consumo de alimentos e bebidas no recinto da piscina, a não ser garrafa ou copo de água para hidratação;
- 6) Fazer higienização dos equipamentos comuns de uso no ambiente das piscinas, no mínimo a cada 2 horas ou quando outro sócio for usar;
- 7) Delimitar o espaço para que as pessoas fiquem no conjunto aquático, devendo as espreguiçadeiras ou guarda sol estarem distanciados no mínimo 2 metros;
- 8) Não permitir o uso de qualquer equipamento ou material dentro das piscinas, tais como boias ou outro similar, exceto para crianças quando presa ao corpo;
- 9) Obrigatória a entrada e permanência no recinto das piscinas calçados;
- 10) Obrigatório o Exame Dermatológico com validade de no máximo 90 (noventa) dias para acesso a área das piscinas;
- 11) Não permitir o uso de bebedouro, exceto para uso com copos descartáveis ou abastecimento de garrafas/squeezes pessoais;
- 12) Assinatura de declaração do associado de que não tem nenhum dos sintomas indicativos da COVID-19 e se obrigando a reportar eventual contaminação nos 15 (quinze) dias subsequentes;
- 13) Limite de funcionamento das piscinas limitado a 12 (doze) horas;
- 14) Somente é permitido que fiquem no mesmo espaço quando se tratar de família (pais e filhos), não sendo permitido qualquer outro tipo de aglomeração de pessoas;
- 15) O Clube deve manter por 15 (quinze) dias listagem ou declaração acima mencionada, permitindo rastreamento em caso de eventual apuração de contaminação pela COVID-19;
- 16) Tendo o clube salva vidas, ele deverá apresentar atestado de não contaminação pela COVID-19.
- 17) Afixar no local da piscina o Termo de Responsabilidade contido no ANEXO II do Decreto nº 18.405/2020, confirmando assumir a responsabilidade de cumprir as normas ora estabelecidas.